1. O FUMPRES pagava contribuição ao PASEP sobre suas receitas de contribuições patronais e de servidores, tendo sido o pagamento arcado pelo Tesouro.
2. Em 2021, o Tesouro deixou de realizar o pagamento e o FUMPRES passou a executar o pagamento através de fonte orçamentária própria decorrente da taxa de administração.
3. A contribuição ao PASEP incide sobre receitas correntes e transferências;
4. O fundo previdenciário representa a afetação de recursos ao custeio do regime próprio de previdência do servidor público, mediante a obrigatória transferência, pelo Tesouro Municipal, de verbas afetadas para depósito em conta específica do fundo;
5. Em Salvador, o RPPS não é gerido por autarquia, mas sim pelo próprio executivo, vinculado o fundo previdenciário à SEMGE;
6. As receitas do FUMPRES não se qualificam como nova receita, mas simples resultado de movimento intraorçamentário, que não deve resultar em dupla contabilização dos mesmos valores;
7. O FUMPRES não é contribuinte do PASEP, não possuindo personalidade jurídica e/ou sujeição passiva tributária, sendo contribuinte a pessoa jurídica de Direito Público;
8. Em 03 de maio de 2021 foi movida ação judicial pelo Município com o objetivo de restar declarada a não incidência da contribuição ao PASEP sobre as receitas destinadas ao RPPS afetadas ao fundo previdenciário FUMPRES, bem como de obter a restituição dos valores indevidamente recolhidos a este título no período não afetado pela prescrição.
9. A RFB (fls. 69 do PR SEMGE/UAF | Nº 6986/2022) e a PGFN (fls. 270 do arquivo do processo judicial) reconheceram, no processo judicial, que não deve ocorrer dupla incidência;
10. Além disso, sendo constituído por verbas constitucionalmente destinadas ao custeio do RPPS, não podem as receitas do FUMPRES sofrer tributação, até por ausência de capacidade contributiva, podendo se admitir, no máximo, a incidência do PASEP sobre a taxa de administração, ponto ainda em discussão;

11. Fere a isonomia se dar tratamento mais benéfico aos regimes federais e privados de previdência complementar, em detrimento do RPPS municipal.

12. Em 10/12/2021, o Diretor de Previdência instaurou o processo SEMGE/DPR | N 211925/2021 para prestar informações quanto a ação que foi ajuizada, bem como formular consulta à DTM – Diretoria do Tesouro.

13. Em 14 de janeiro de 2022, a Diretoria do Tesouro Direto determinou a revisão da base de cálculo do Município com a incorporação das receitas intraorçamentárias de contribuição patronal, bem como que os recolhimentos passassem a ser efetuados de modo consolidado pelo Município a partir do vencimento da competência de janeiro de 2022, o que ocorreu em 17/05/2022 nos autos do processo SEMGE/DPR N° 211925/2021.

14. Em 14 de janeiro de 2022, a Diretoria do Tesouro Direto requisitou administrativamente a compensação ou restituição dos valores recolhidos de modo concomitante pelo Município e pelo Fundo, desde a alteração da forma de constituição do RPPS.

15. Em 18/01/2022, foi aberto novo processo no E-Salvador (SEMGE/UAF | Nº 6986/2022) com os valores recolhidos no exercício de 2021 com fonte previdenciária para que fosse procedida a compensação e/ou restituição pela fonte do Tesouro.

16. Em 20/05/222 a Gerência de Assistência Administrativa e Financeira/DPR encaminhou o processo À URRPS/SEMGE para pedido de restituição junto à Receita Federal do Brasil - comprovando todos os recolhimentos realizados durante o perído de setembro/2017 a dezembro/2021.